



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 792 DE 07 DE JULHO DE 2011

SÚMULA: Altera redação da Lei Municipal nº 682 de 16 de Novembro de 2009 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE:**

LEI:

Art. 1º - Fica alterada, em face da Lei Municipal nº 724/10, a redação do § 3º do artigo 4º; do artigo 16; do inciso II do artigo 17; do artigo 22; do artigo 24 e do artigo 28, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º -...

§ 3º - A vigilância sócio assistencial consiste no desenvolvimento da capacidade e de meios de gestão assumidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para conhecer a presença de formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual é responsável, buscando a prevenção e monitoramento de riscos”.

“Art. 16 – O Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei Federal nº 8.742/93 constitui-se em órgão permanente e de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

“Art. 17 –

- II) 04 (quatro) representantes governamentais, preferencialmente das Secretarias que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais como: Assistência Social; Saúde; Educação, Esporte e Cultura”.

“Art. 22 – A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará encarregada de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura para funcionamento regular do Conselho”.

“Art. 24 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a comissão designada pelo Conselho, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à apreciação do Conselho”.

“Art. 28 – O Fundo Municipal de Assistência Social está vinculado ao Conselho Municipal e será administrado pela Secretaria de Assistência Social, sendo constituído por recursos financeiros provenientes de:”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamarana,
aos 07 de Julho de 2011.

Roberto Dias Siena
Prefeito